

## **Lei Municipal nº 1.412 de 20 de fevereiro de 2019**

(Projeto de Lei nº005/2019 de autoria do Executivo).

“Estabelece o índice de Revisão Geral Anual dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências”.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Revisão Geral Anual, conforme preconizada no Art. 37, Inciso X da Constituição Federal, aplicando o índice do IPCA acumulado nos últimos doze meses de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o vencimento dos servidores municipais efetivos, Conselheiros Tutelares, inativos e pensionistas do PREVICAN, os contratados emergencialmente e cargos em comissão, exceto Secretários Municipais.

**Parágrafo único.** A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende à verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

**Art. 2º** O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, apurado pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 3º** A reposição salarial de que trata a presente Lei não se aplica aos Profissionais da Educação Básica, pois os mesmos são beneficiados pelo art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**